

CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2025-CI

CONTRATO Nº 32/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E AMADOLCE FESTAS E EVENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E SERVIMENTO DE KIT LANCHES E BRUNCHES, COM EMPREGO DO MATERIAL NECESSÁRIO E PESSOAL ESPECIALIZADO, DESTINADAS À COMISSÃO DE CONCURSO, INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SERVIDORES DAS EQUIPES DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICA E POLICIAIS MILITARES, QUE DARÃO SUPORTE À REALIZAÇÃO DO 96º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PREVISTO PARA OS DIAS 16/03/2025 – PROVA PREAMBULAR (1ª FASE) E 27/04/2025 – EXAME ESCRITO (2ª FASE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - MPSP, por meio do Fundo do Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, CNPJ nº 13.885.221/0001-36, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **DÊNIS FÁBIO MARSOLA**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, **AMADOLCE FESTAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.388.227.0001-70, estabelecida na Rua Itaguaje, 193 – Vila das Mercês - São Paulo - SP, CEP 04164210, neste ato representada por **ADRIANA CRISTINA MOLINA GARCIA**, brasileira, Sócia - Administradora, portador do documento de identidade RG nº 19.825.033-2, SSP/SP, inscrito no CPF nº 143935168-69, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e servimento de KIT LANCHES e BRUNCHES, com emprego do material necessário e pessoal especializado, destinadas à Comissão de Concurso, Integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e servidores das Equipes de Administração e Técnica e Policiais Militares, que darão suporte à realização do 96º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, previsto para os dias 16/03/2025 – Prova Preambular (1ª fase) e 27/04/2025 – Exame escrito (2ª fase), de acordo com o constante na proposta comercial da CONTRATADA, que constitui parte integrante deste ajuste como se aqui estivesse transcrita, a qual foi juntada aos autos do Processo nº 001/2025 - CI - SEI nº 29.0001.0183297.2024-08, documento nº 15052223.

1.2. Os serviços deverão ser realizados nos dias estabelecidos pela Comissão de Concurso e conforme cronograma prévio a ser encaminhado pelo Gestor do Contrato, designado pelo Diretor-

Geral do CONTRATANTE.

1.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar, à sua conveniência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas da execução dos serviços, mediante comunicação escrita enviada à CONTRATADA.

1.4. O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. a proposta da CONTRATADA;

1.4.3. a Autorização de Contratação Direta que compõe a documentação da presente contratação;

1.4.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA E DAS SUAS OBRIGAÇÕES

3.1. OS SERVIÇOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SERÃO EFETUADOS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

DESCRIPTIVO	1ª Fase - 16/03/2025	
	Quantidade	Horário
KIT LANCHES Assistentes de Sala (distribuição pelos servidores do MPSP na entrada do candidato ao prédio)	100	9h
BRUNCHES Comissão de Concurso e Autoridades, Integrantes Fiscais, Servidores, Motoristas, Policiais Militares (Apoio Técnico e Administrativo)	150	11h às 19h
DESCRIPTIVO	2ª Fase - 27/04/2025	
	Quantidade	Horário
KIT LANCHES Assistentes de Sala (distribuição pelos servidores do MPSP na entrada do candidato ao prédio)	40	9h
BRUNCHES Comissão de Concurso e Autoridades, Integrantes Fiscais, Servidores, Motoristas, Policiais Militares (Apoio Técnico e Administrativo)	80	11h às 19h

3.2. CARDÁPIOS 1ª E 2ª FASES

1. 3.2.1. 1ª FASE

KIT LANCHES

Embalados individualmente (sacolas de papel reciclado ou caixa) contendo:

2 minilanches

(Preparado em pão de forma ou francês de 30 gramas), com 6 (seis) fatias de salame em cada lanche ou 2 (duas) fatias de queijo e (duas) fatias de muçarela em cada sanduiche; (deverá estar embalado com papel apropriado ou papel filme);

1 suco em embalagem tetra pack 200 ml, com canudo;

opções de sabores - abacaxi, pêssago e ou uva;

1 maçã pequena, tipo Mônica higienizada;

3 folhas de guardanapos;

2 saches de molho (maionese e catchup).

Fornecer:

Garrafas de café doce e amargo, devidamente identificadas, em local a ser indicado pelo **Fiscal do contrato** local.

Deixar na mesa do café um adoçante de boa qualidade.

BRUNCHES

Salgados: Tamanho de coquetel

Coxinhas

Kibe assado de bandeja com creme de limão (servido separadamente)

Empanadas argentinas (tamanho médio de frango, carne e palmito);

Torta de escarola;

Minicuscuz de palmito (sem leite e derivados e sem glúten, atendendo a eventuais dietas com restrição podendo ser deixado separado e devidamente identificado);

Outros

Escabeche de Lagarto: servido com molho separadamente de azeitonas, cebola e outros;

Caponata de berinjela;

Trio árabe (hommus, babaganuche, coalhada seca);

Cesta de Pães: diversos tipos e tamanhos pequenos, sendo um sem adição de açúcar, um pão árabe e os demais em tamanhos pequenos;

Complemento dos lanches: Dispor em recipientes de preferência transparentes contendo hortaliças variadas, (rúcula, alface lisa e alface crespa escura), mini ou rasgadas, salada de cenoura ralada em lascas médias, tomate cerejas, azeitonas picadas e outros;

Pães de metro: (pelo menos 3 (três) sabores diferentes)

Sobremesas e bolos secos

Bolos de café da tarde: pelo menos 3 (três) tipos decorados com uvas secas, cerejas e outros produtos, sendo 1 variedade para os participantes com restrição a lactose, devendo ser

mantido separado e identificado.
Brigadeiro de chocolate
Beijinho de ninho

Bebidas quentes e frias e outras

Bebidas quentes:

Café (doce e amargo), cappuccino, chá (diversos sabores), podendo ser disponibilizada caixas de chá (pelo menos 3 tipos) e água quente.

Leite (integral, desnatado e zero lactose) e achocolatado em pó;

Bebidas frias: água (com e sem gás);

Refrigerantes (normal e diet);

Suco integral ou 100% fruta industrializada sem adição de açúcar (mínimo 3 sabores); abacaxi, pêssago e uva;

Água de coco e iogurte de frutas de boa qualidade em embalagens individuais (mínimo 2 sabores e opções diet);

Cesta de frutas: Pelo menos 3 tipos de frutas de fácil manuseio

(uvas sem sementes, abacaxis cortados em rodela, servidos com raspas de limão (a parte), maçã ou frutas da época.

3.2.2. 2ª FASE

KIT LANCHES

Embalados individualmente (sacolas de papel reciclado ou caixa) contendo:

2 mini lanches

(Preparado em pão de forma ou francês de 30 gramas), com 6 (seis) fatias de salame em cada lanche ou 2 (duas) fatias de queijo e (duas) fatias de muçarela em cada sanduiche; (deverá estar embalado com papel apropriado ou papel filme);

1 suco em embalagem tetra pack 200 ml, com canudo;

opções de sabores - abacaxi, pêssago e ou uva;

1 maçã pequena, tipo Mônica higienizada;

3 folhas de guardanapos;

2 saches de molho (maionese e catchup).

Fornecer:

Garrafas de café doce e amargo, devidamente identificadas, em local a ser indicado pelo **Fiscal do contrato** local.

Deixar na mesa do café um adoçante de boa qualidade.

BRUNCHES

Salgados: Tamanho de coquetel

Coxinhas

Kibe assado de bandeja com creme de limão (servido separadamente)

Empanadas argentinas (tamanho médio de frango, carne e palmito);

Torta de escarola;

Minicuscuz de palmito (sem leite e derivados e sem glúten, atendendo a eventuais dietas com restrição podendo ser deixado separado e devidamente identificado);

Outros

Escabeche de Lagarto: servido com molho separadamente de azeitonas, cebola e outros;

Caponata de berinjela;

Trio árabe (hommus, babaganuche, coalhada seca);

Cesta de Pães: diversos tipos e tamanhos pequenos, sendo um sem adição de açúcar, um pão árabe e os demais em tamanhos pequenos;

Complemento dos lanches: Dispor em recipientes de preferência transparentes contendo hortaliças variadas, (rúcula, alface lisa e alface crespa escura), mini ou rasgadas, salada de cenoura ralada em lascas médias, tomate cerejas, azeitonas picadas e outros;

Pães de metro: (pelo menos 3 (três) sabores diferentes)

Sobremesas e bolos secos

Bolos de café da tarde: pelo menos 3 (três) tipos decorados com uvas secas, cerejas e outros produtos, sendo 1 variedade para os participantes com restrição a lactose, devendo ser mantido separado e identificado.

Brigadeiro de chocolate

Beijinho de ninho

Bebidas quentes e frias e outras

Bebidas quentes:

Café (doce e amargo), cappuccino, chá (diversos sabores), podendo ser disponibilizada caixas de chá (pelo menos 3 tipos) e água quente.

Leite (integral, desnatado e zero lactose) e achocolatado em pó;

Bebidas frias: água (com e sem gás);

Refrigerantes (normal e diet);

Suco integral ou 100% fruta industrializada sem adição de açúcar (mínimo 3 sabores); abacaxi, pêssogo e uva;

Água de coco e iogurte de frutas de boa qualidade em embalagens individuais (mínimo 2 sabores e opções diet);

Cesta de frutas: Pelo menos 3 tipos de frutas de fácil manuseio

(uvas sem sementes, abacaxis cortados em rodela, servidos com raspas de limão (a parte), maçã ou frutas da época.

Manter equipe para montagem dos lanches, de acordo com a preferência e indicação do integrante do MPSP, bem como os complementos.

Em razão do número de pessoas e da estrutura dos prédios, a empresa deverá montar os pontos para as refeições nos locais, com a concordância do **Fiscal do contrato**.

Atendimento às dietas com restrição:

Fornecer em todas as etapas: sachês de adoçante, açúcar, maionese, mostarda, ketchup e sal, balde de gelo e display com identificação em todos os produtos.

A identificação deverá explicitar os ingredientes contidos e não contidos nas respectivas preparações e que sejam alvos de exclusão em dietas com restrições, a saber: leite e derivados, ovos, castanhas, soja, glúten, açúcar e carnes.

Deverá ser reservado um percentual de 5% (cinco por cento) de alimentos destinados às pessoas que possuam restrição alimentar, que deverão ser preparados, acondicionados e servidos separadamente de forma a evitar toda e qualquer forma de contaminação direta ou cruzada.

3.3. RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO

Bandejas	Bules	Cadeiras	Cafeteiras
Copos	Espátulas	Guardanapos descartáveis	Jarras
Panelas	Pratos (louça branca)	Rechauds	Samovares
Terrinas	Toalhas em tecido	Taças	Talheres
Travessas	Xícaras (louça branca)	Pranchões/Mesas	Outros

3.4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª fase: 2 (dois) Prédios com 3 (três) pontos cada.

Locais: Faculdades Mackenzie – Consolação/SP e UNIP – Rua Vergueiro, 1211 - Aclimação

2ª fase: 1 (um) Prédio com 3 (três) pontos (local a definir).

3.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição toda a estrutura e equipamentos necessários para cumprimento dos serviços, fornecendo pessoal capacitado, utensílios, materiais pertinentes, fornos, fogão, freezer, micro-ondas, liquidificadores, bancadas, mesas, cadeiras, toalhas, decoração de mesas, gelo, pratos, copos em vidro, materiais descartáveis e outros.

3.5.2. O uso dos equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Em caso de danos, deverá a **CONTRATADA** providenciar o conserto ou reparo do bem.

3.5.3. A **CONTRATADA** poderá verificar as instalações com antecedência por meio de visita técnica a ser agendada com o agente fiscalizador do contrato.

3.5.4. A **CONTRATADA** deverá manter o local limpo e em condições de absoluta higiene, de acordo com as normas existentes, mantendo equipe de limpeza e materiais necessários, para se proceder à limpeza.

3.5.5. Caso algum estabelecimento comercial instalado no(s) estabelecimento(s) de ensino (cantina) se proponha a alugar o estabelecimento, a **CONTRATADA** ficará responsável pela locação, equipamentos, produtos existentes no local, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

3.5.6. Todos os funcionários/prestadores de serviços da **CONTRATADA** deverão portar crachá de identificação e identificar-se sempre que necessário, ficando a circulação restrita aos locais de preparo e servimento, não sendo permitido o acesso aos locais de provas por questões de sigilo.

3.5.7. A qualquer momento os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** poderão fazer vistoria

na cozinha, solicitar reposição dos produtos e retirar produtos impróprios para o consumo.

3.5.8. A CONTRATADA deverá manter os principais produtos até o horário de encerramento.

3.5.9. A CONTRATADA para a realização do concurso, em conjunto com a administração do prédio e agentes fiscalizadores do contrato indicados pelo **CONTRATANTE**, colocará à disposição 3 (três) vagas destinadas a carga e descarga dos produtos, devendo ser realizada a comunicação com antecedência ao agente fiscalizador do contrato e à administração da Universidade, contendo os dados dos veículos, nome completo dos prestadores de serviço, número de RG e outros, se necessários.

3.5.10. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

3.5.10.1. Manter equipe para montagem dos lanches, de acordo com a preferência e indicação do integrante do **CONTRATANTE**, bem como os complementos.

3.5.10.2. Montar os pontos para as refeições nos locais, com a concordância do agente fiscalizador do contrato, em razão do número de pessoas e da estrutura dos prédios.

3.5.10.3. Providenciar o atendimento às necessidades relacionadas às dietas restritivas:

3.5.10.3.1. Fornecendo, em todas as etapas: sachês de adoçante, açúcar, maionese, mostarda, ketchup e sal, balde de gelo e *display* com identificação em todos os pratos servidos.

3.5.10.3.1.1. A identificação deverá explicitar os ingredientes contidos e não contidos nas respectivas preparações e que sejam alvos de exclusão em dietas com restrições, a saber: leite e derivados, ovos, castanhas, soja, glúten, açúcar e carnes.

3.5.10.4. Reservar um percentual de 5% (cinco por cento) de alimentos destinados às pessoas que possuam restrição alimentar, preparando-os, acondicionando-os e servindo-os separadamente, de forma a evitar toda e qualquer forma de contaminação direta ou cruzada.

3.5.10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, assumindo a responsabilidade total pela execução dos serviços objeto deste contrato.

3.5.10.6. Colocar à disposição toda a estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços, fornecendo pessoal capacitado, bem como utensílios e demais materiais pertinentes (bancadas, cavaletes, mesas, cadeiras, decoração de mesas, gelo etc.).

3.5.10.7. Efetuar a reposição imediata dos alimentos e bebidas geladas/quentes, de modo a evitar o desabastecimento.

3.5.10.8. Manter o local limpo e em condições de absoluta higiene, de acordo com as normas existentes, bem como o uso de uniformes e/ou vestimentas compatíveis com o trabalho.

3.5.10.9. Efetuar a retirada dos utensílios usados e dos produtos parcialmente consumidos (alimentos e bebidas), bem como dos guardanapos utilizados durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições.

3.5.10.10. Proceder à limpeza dos locais utilizados para o fornecimento dos serviços, restituindo-os ao estado original de higiene e conservação.

3.5.10.11. Identificar as preparações por meio de *display* acrílico transparente, a fim de facilitar a escolha do comensal.

3.5.10.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

3.5.10.13. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

3.5.10.14. Na hipótese prevista no subitem 3.5.10.13, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados até a solução da pendência.

3.5.10.15. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação do serviço objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

3.5.10.16. Manter profissional responsável técnico pelo serviço, objeto do contrato, com respectivo CRN, substituindo-o em caso de seu impedimento por outro de mesmo nível ou superior, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

3.5.11. Caberá à **CONTRATADA** o custeio das necessidades de sua equipe e de seus prestadores de serviço, visando ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

3.5.12. Todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação de mão de obra serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5.12. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.5.13. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.5.13.1. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

3.5.13.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

3.5.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.5.15. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

3.5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.5.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a **CONTRATADA** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADA** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

3.5.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.20. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

3.5.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.5.22. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.5.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.5.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.5.25. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.5.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5.28. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

3.5.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

3.5.31. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

3.5.32. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto Estadual nº 67.301, de 2022](#), a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação.

3.5.32.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da [instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

3.5.33. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

3.5.33.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.33.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.33.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.32. A **CONTRATADA** deverá observar a vedação constante do [Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 4.2.** Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de equipe de gestão e fiscalização especialmente designada.
- 4.3.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura eletrônica do último signatário do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa da contratada, observando-se o disposto na RESOLUÇÃO N.º 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R\$ 55.894,90** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), onerando-se as despesas do subelemento 3390.39.56 – Alimentação e/ou Hospedagem para Eventos Programados pela Instituição, U.G.E. 270030 – FED - Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, Atividade 609 – Ingresso à Carreira do Ministério Público, de acordo com cada fase do concurso.

CLÁUSULA 7ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 55.894,90** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), sendo **R\$ 36.844,50** (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) ao final da primeira fase; e **R\$ 19.050,40** (dezenove mil, cinquenta reais e quarenta centavos) ao final da segunda fase, conforme termos do item 7.3, abaixo.

7.2. Os preços serão irrevogáveis.

7.3. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do aceite de cada uma das duas fases e se processará mediante ordem bancária do Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, conforme legislação vigente.

7.3.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor/fiscal do contrato, as notas fiscais/faturas, sendo que deverão ser emitidas notas fiscais específicas referentes à leitura óptica e ao fornecimento de mão de obra especializada e outra

para os demais serviços, das quais deverá constar a descrição dos serviços realizados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

7.3.2. O Termo de Aceite será emitido pelo gestor/fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis, procedendo-se à juntada da documentação ao processo de pagamento correspondente, e encaminhando-se, após, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

7.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculador "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.5. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

7.6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.7. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

7.8. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA 8ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do **CONTRATANTE**, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

8.2. A Comissão de Concurso e/ou o Gestor do Contrato também poderá acompanhar todas as atividades da **CONTRATADA**, podendo intervir de forma a corrigir ou sanar procedimentos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a cumprir suas determinações.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E., de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

9.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 da Resolução nº 308/2003-PGJ, alterada pela Resolução nº 1780/2024 de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 10ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

10.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

10.3. O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

10.4. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 11ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado após a declaração de DISPENSA de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, conforme despacho do Exmo. Senhor Diretor-Geral (documento SEI nº 15002066), constante do Processo nº 001/2025-CI - SEI nº 29.0001.0183297.2024-08.

CLÁUSULA 12ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 13ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Termo de Referência e à proposta da **CONTRATADA**, os quais fazem partes integrantes desta avença, como se aqui estivessem transcritos.

13.2. Aplica-se à presente e aos casos omissos o disposto na Leis Federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, além das Resolução PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

13.3. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 14ª - EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 9ª.

14.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.2.1.3. Indenizações e multas.

14.3. Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.4. As despesas decorrentes do não cumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, a inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 15ª – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão realizadas por meio do SISTEMA ELETRÔNICO INFORMAÇÕES - SEI e e-mail anotado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

15.2. O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do **CONTRATANTE**.

15.3. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA 16ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

16.1. Os preços são irrealizáveis.

16.2. Excepcionalmente, caso haja necessidade e provocação da **CONTRATADA**, o eventual reajuste dos preços contratados poderá ser concedido, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

16.3. O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

16.4. Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

16.5. Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que o reajuste ou a

revisão anterior tiver ocorrido.

16.6. No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da **CONTRATADA**, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 17ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das disposições da Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 19ª - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização do ajuste serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

19.2. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta por representantes da Diretoria do Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

19.3. A equipe de gestão do contrato se comunicará com a **CONTRATADA** por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. A equipe de gestão do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**, bem como a verificação periódica do cumprimento da obrigação da **CONTRATADA** de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial.

19.5. Para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, a equipe de gestão do contrato poderá solicitar periodicamente a apresentação dos documentos comprobatórios atualizados.

19.6. Caso as condições legais e contratuais da contratação sejam descumpridas, serão aplicáveis as sanções legais ou a extinção, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.8. As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, bem como na Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

19.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.9.1. o tenha produzido os resultados acordados;

19.9.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida.

CLÁUSULA 20ª – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços [referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico- financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

20.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA 21ª – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público, Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

21.2.1. – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024- PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

21.2.2. – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante deserviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO 2

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de

17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro

societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro

grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MOLIN** registrado(a) civilmente como **ADRIANA CRISTINA MOLINA GARCIA**, Usuário Externo, em 13/03/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, Diretor-Geral, em 13/03/2025, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15104509** e o código CRC **2BACC8D7**.

